



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
13 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 12ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de maio de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Passo aos comunicados da Presidência:

Segunda-feira, dia 11 de maio, neste Plenário, sob a coordenação do nosso Corregedor Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a quem desde logo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
parabenizo, foi realizado o 'Corregedoria Day', iniciativa coordenada nacionalmente pelo Instituto Rui Barbosa. Na oportunidade, houve o lançamento da nossa segunda edição da cartilha de combate ao assédio e discriminação, com foco em saúde mental e novos canais de apoio. Mais uma vez, agradeço e parabenizo o nosso Corregedor pelo sucesso do encontro.

Também no dia 11 de maio, a Escola Paulista de Contas Públicas lançou a Trilha de Aprendizagem 'ODS na Prática', o módulo 6, Educação de Qualidade. O novo módulo busca evidenciar como as ODSs dialogam diretamente com os indicadores avaliados pelo IEG-M nessa etapa, especificamente o I-Educação, com abordagem sobre o poder transformador do ensino, destacando-se também políticas públicas para a primeira infância.

Convido a todos a acessarem a Trilha de Aprendizagem ODS na Prática, módulo 6, Educação de Qualidade.

Na data de ontem, 12 de maio, a convite da Controladoria Geral do Estado, participei da Mesa de Abertura da 2ª Conferência Internacional de Integridade Pública e Privada. O evento, que contou com palestras do Ministro André Mendonça, do Controlador Geral do Estado de São Paulo, Rodrigo Fontenelle e do nosso Conselheiro Wagner de Campos Rosário, teve como tema "Integridade que Orienta, Transparência que Transforma: Construindo a confiança por meio do Acesso à Informação".

Também na data de ontem, estive em audiência com o senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado André do Prado, para entregar o Projeto de Lei aprovado recentemente por este Egrégio Plenário.

Dando continuidade ao nosso 30º Ciclo de Debates, realizaremos amanhã e sexta-feira encontros nas cidades de Nuporanga, dia 14, e Jaboticabal, dia 15, na região de Ribeirão Preto. Convido Vossas Excelências a participarem.

Segunda-feira, dia 18 de maio, juntamente com Vossas Excelências e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, participarei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Inova São Paulo 2026, na sede da Fiesp. Esse evento objetiva consolidar um espaço de diálogo, tendo como tema a modernização do Estado, inovação na gestão pública, inteligência artificial e transformação digital, buscando a eficiência administrativa e a melhoria das políticas públicas.

Na semana que vem, dia 19 e 20, participarei do 10º Congresso Internacional de Políticas Públicas na Cidade de Belo Horizonte. O evento é realizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, em parceria com o Instituto Rui Barbosa, e tem como temática “a essencialidade dos Tribunais de Contas, o direito ao desenvolvimento, a cidadania e os direitos humanos. Controlar para melhorar a vida das pessoas”.

Senhores Conselheiros, em razão de determinação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do processo ADPF 854, esta Presidência encaminhou ofício ao senhor Governador do Estado, solicitando providência que garanta maior transparência e rastreabilidade no controle das emendas parlamentares. Em resposta, o senhor Governador elencou as medidas tomadas, que seguramente adequarão as necessárias condições para a plena ação de nossa fiscalização.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, nos itens 9 a 11, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a Sabesp, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo será defendida presencialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pelo Advogado Guilherme Lima e Silva, enquanto os senhores Paulo Massato Yoshimoto, ex-Diretor, e Márcio Gonçalves de Oliveira, ex-Superintendente, terão como defensora a Advogada Sarah Bria de Camargo.

No item 12, de relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, o Advogado Fábio Barbalho Leite ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Fundação Butantan.

Passando para a seção municipal, no item 40, igualmente de relatoria do Doutor Wagner, o Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Rafael Piovezan, terá como defensor o Advogado Yuri Marcel Soares Oota, presencialmente, na Tribuna do Plenário.

Também de forma presencial, ocorrerá defesa no item 43, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, no qual Roselei Aparecido Françoso, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, será defendido pelo Advogado Marcelo Palavéri.

No item 51, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos será defendida pela Advogada Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, à distância, via plataforma Teams.

Por fim, no item 52, igualmente de relatoria do Doutor Márcio, o Vice-Prefeito Municipal de Botucatu, André Gasparini Spadaro, fará sua própria defesa, também por videoconferência.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Senhora Presidente, gostaria de fazer uma observação. Há uma sustentação oral requerida no item 52, e houve posteriormente um pedido da defesa para retirada de pauta. Então, os itens 52 a 54 são em conjunto, os quais retiro de pauta com reinclusão automática.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PRESIDENTE – Então, 52 a 54 ficam retirados de pauta, portanto os interessados ficam notificados que nesta oportunidade não haverá sustentação oral, a qual terá que ser requerida novamente na próxima sessão.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010563.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Juliana dos Santos Nascimento

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Assunto: Representação formulada contra a SO LPI n.º 282/2025, que objetiva a contratação de obras para recuperação das pistas, acostamentos e faixas adicionais e implantação de melhorias, da Rodovia Assis Chateaubriand - SP 425, do km 283,80 ao km 327,80, entre os municípios de Penápolis e Clementina.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-010046.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Rafael Roque Garofano

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico Prodesp n.º 90012/2026, Processo n.º 359.00009358/2024-14, que objetiva a constituição de sistema de registro de preços para a aquisição futura de Solução de Rede Local Sem Fio (WLAN), todos os seus componentes e acessórios e prestação de serviço de execução de site survey Wifi, com todos os instrumentos/equipamentos e softwares necessários para a execução do serviço.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-010659.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - Secretaria da Saúde

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90194/2026, do tipo menor preço, promovido pelo Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - Secretaria da Saúde, que objetiva a contratação de prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a pacientes (adultos e infantis), acompanhantes e servidores nas dependências do Instituto.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009465.989.26-7

Agravante: Zeittec Soluções em Conectividade Ltda.

Interessada: Universidade de São Paulo (USP) – Escola Politécnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Agravo referente à decisão liminar proferida na representação originária referente ao Edital nº 90021/2025 publicado pela USP na modalidade Pregão Eletrônico e tipo menor preço, registrado como processo SEI nº 154.00003347/2025-35, tendo por objeto a "Reforma no primeiro pavimento no Centro de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquinas da USP para a implantação do Data Center para IA com fornecimento de equipamentos"

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditor Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-000826.989.26-1

Agravante: Fabio Raimundo

Agravado: Decisão publicada no DO de 12/1/2026, que indeferiu o processamento, sob o rito da Cautelar em Procedimentos de Contratação, de pedido de suspensão da Concorrência nº 7/2025, certame promovido pela Secretaria de Comunicação, que objetiva a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por Fabio Raimundo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.



SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoados o Doutor Guilherme Lima e Silva, advogado, e a Doutora Sarah Bria de Camargo, advogada, para tomar assento à tribuna. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se ao relato dos respectivos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

09 TC-011552.989.24-6 (ref. TC-012976.989.21-0)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

10 TC-011566.989.24-0 (ref. TC-012976.989.21-0)

Recorrente: Paulo Massato Yoshimoto – Ex-Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ricchetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

11 TC-011567.989.24-9 (ref. TC-012976.989.21-0)

Recorrente: Márcio Gonçalves de Oliveira – Ex-Superintendente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio CT Performance Sul (constituído pelas empresas CTL Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda.), objetivando a execução de obras para implantação de soluções para a redução dos níveis de DBO dos afluentes do rio Pinheiros, com a adequação da infraestrutura vinculados às metas de performance na bacia de esgotamento PI 28 – Córrego Pouso Alegre, PI 30 – Córrego Santo Amaro e PI 32 – Córrego Poli.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/04/24, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Henrique de Oliveira Souza (OAB/SP nº 185.779), Renata Rocha Villela (OAB/SP nº 313.876), Jéssica Figueiredo Escudeiro (OAB/SP nº 444.102), Guilherme Lima e Silva (OAB/SP nº 476.105), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Bernardo Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 235.480) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, os Doutores Guilherme Lima e Silva e a Doutora Sarah Bria de Camargo, advogados, produziram sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato dos respectivos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

12 TC-005258.989.26-8 (ref. TC-002522.989.19-3)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregulares as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento após a sustentação oral do eminente advogado, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-001276.989.26-6 (ref. TC-007023.989.23-9 e TC-009574.989.25-7)

Embargante: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretariada Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da AHBB).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/01/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 150 Ufesp ao responsável Antonio Carlos Pinoti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-022184.989.24-2 (ref. TC-023683.989.21-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades
"Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

03 TC-022177.989.24-1 (ref. TC-023683.989.21-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Marcelo Amade Camargo e Gerson Muraro Laurito (Diretores da Fascamp).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

04 TC-001487.989.25-3 (ref. TC-023683.989.21-4)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Marcelo Amade Camargo e Gerson Muraro Laurito (Diretores da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

05 TC-001504.989.25-2 (ref. TC-023683.989.21-4)

Recorrente: Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp.

Assunto: Convênio entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área de Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Francesco Leonardo Beira" – AME Amparo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Marcelo Amade Camargo e Gerson Muraro Laurito (Diretores da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Em preliminar de mérito, rejeitou o pleito de nulidade apresentado pela Unicamp, porque as irregularidades que fundamentaram a decisão de primeiro grau já haviam sido apontadas no Relatório de Fiscalização e foi garantido o contraditório e ampla defesa.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

06 TC-018710.989.25-2 (ref. TC-011347.989.21-2)

Recorrente: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor determinado.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

13 TC-020257.989.25-1 (ref. TC-003884.989.25-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Comendador Takayuki Maeda” – AME Ituverava.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

14 TC-009111.989.26-5 (ref. TC-006976.989.24-4)

Recorrente: Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP à Fundação Faculdade de Medicina – FFM.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Adilson Bretherick (Coordenador do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor Presidente da FFM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$133.930,36.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

15 TC-017396.989.25-3 (ref. TC-010233.989.24-3)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Primasoft Informática Ltda., objetivando o fornecimento de solução integrada em plataforma computacional de Recurso Digital Educacional – RED, voltada para o avanço e o desenvolvimento das competências e habilidades de leitura entre os estudantes.

Responsáveis: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE), Luzia Valéria Sarno e Ingrid Iana Matos Anunciação (Diretoras da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Jean Pierre Geremias de Jesus, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977), Larissa Lutiana Friza de Vasconcelos (OAB/SP nº 14.976), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-023040.989.25-3 (ref. TC-012222.989.20-4)

Recorrente: José Henrique Germann Ferreira – Ex-Secretário Estadual da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio/gerenciamento de 20 leitos de UTI e 26 leitos de Enfermaria e Centro de Triagem do Hospital "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Hospital Regional de Osasco.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis José Henrique Germann Ferreira e Claudio Castelão Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-023072.989.25-4 (ref. TC-012222.989.20-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio/gerenciamento de 20 leitos de UTI e 26 leitos de Enfermaria e Centro de Triagem do Hospital "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Hospital Regional de Osasco.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis José Henrique Germann e Cláudio Castelão Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450) e Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor José Henrique Germann Ferreira e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar provimento parcial ao Apelo manejado pela Secretaria de Estado da Saúde, para os fins específicos de cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao Ex-Secretário Estadual, preservando-se, contudo, aquela cominada ao então Presidente da Entidade Conveniada, e tomar conhecimento do Termo Aditivo firmado em 22/09/20, mantendo-se, no entanto, inalterado o juízo de irregularidade recaído sobre o Convênio nº 1.222/20.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

07 TC-001849.989.24-9 (ref. TC-019263.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Convênio entre a Diretoria de Ensino – Região de Itapepecerica da Serra – Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e José Antônio Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para os fins de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular o 4º Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

08 TC-021289.989.25-3 (ref. TC-001607.989.24-1, TC-020628.989.24-6 e TC-000736.989.24-5)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarne, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarne).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18/12/23, 21/12/23 e 09/09/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/26.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, reformando-se a r. decisão, julgar regular o Termo Aditivo n.º 03/2024, mantendo-se, contudo, a irregularidade dos Termos Aditivos n.º 03/2023 e n.º 01/2024 e o conhecimento do Termo Aditivo n.º 02/2024.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Os itens 09 a 11 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010400.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Igarapava

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº 828/2026, promovido pelo Município de Igarapava/SP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra. A sessão pública está designada para 11/05/2026, às 09h.

TC-010673.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Comercial Premium Importação e Exportação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 15/2026, Processo Administrativo nº P. 3033/2026, (Edital de Licitação nº 16/2026), que tem por objeto a aquisição de frutas por meio de Registro de Preços para atender a Rede Municipal de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010214.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe de Moraes Dytz

Representada: Prefeitura Municipal de Piedade

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Administrativo nº 2698/2026, que tem por objeto a aquisição de mobiliário em geral, itens de linha branca e de imagem e correlatos para a utilização dos diversos setores do município, através do Sistema de Registro de Preços.

TC-010344.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Walcilene da Cruz Melo

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 017/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, Processo SEI n.º 3520400.427.00000648/2026-83, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para pavimentação de vias públicas do município de Ilhabela, com o fornecimento de materiais e de mão de obra.

TC-010573.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 017/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 001/2026, Processo SEI n.º 3520400.427.00000648/2026-83, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para pavimentação de vias públicas do município de Ilhabela, com o fornecimento de materiais e de mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-010146.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 34/2026 do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo Interno n.º 5.320/2026, Processo de Compras n.º 53/2026, que objetiva a contratação de solução tecnológica em ambiente web, no Modelo SAAS, para apoio às atividades de fiscalização, controle e gestão do ISSQN, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico.

TC-010169.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Augusto Francisco Urbini

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 040/2026 do Pregão Eletrônico n.º 032/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no modelo software As a Service (SAAS), para formação continuada dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, com prazo do contrato de 12 (doze) meses.

TC-010296.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2026, Processo SEI n.º 3548807.425.00008273/2025-67, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para adequação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo subscrição de software de gerenciamento do Programa de Privacidade e Atendimento de Titulares com garantia de atualizações, implantação e suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-010389.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Serverwork Soluções em Tecnologia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Matão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2025, Processo Licitatório n.º 046/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a implantação de sistema de vídeo monitoramento eletrônico.

TC-010413.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Maximiano Gomes de Oliveira Barros

Representada: Prefeitura Municipal de Populina

Assunto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 02/26, Processo Administrativo nº 18/26, lançado pela Prefeitura de Populina para contratação de empresa para organização e produção da 50ª Festa do Peão do Município de Populina/SP, edição 2026, envolvendo a coordenação, organização, promoção, produção e exploração comercial, com fornecimento de estrutura, equipamentos, mão de obra e o que fizer necessário para realização do evento, que acontecerá no dia 04 a 06 de junho de 2026, em virtude dos festejos em comemoração ao aniversário do município de Populina.

TC-010487.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Goes de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026, Protocolo nº 38101/25 - S.C. nº 697/2025, (Edital nº: 09/2026), objetivando a "contratação de empresa ou consórcio de empresas para realização de obras de infraestrutura urbana, drenagem e implantação de parque linear".

TC-010491.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE - Araraquara

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo DAAE nº 0.966/2026, objetivando licença de uso e locação de software de gestão pública para acesso via web, pelo menor preço por lote (lote único).

TC-010523.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Constpark Construção de Edifício Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 110/2026, Processo n.º 34.843/2026, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de trânsito, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos, captura de vídeo e processamento das infrações de trânsito, incluindo fornecimento de plataforma integrada de gestão, software de processamento de dados, infraestrutura computacional, serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento e sistema de governança de privacidade de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010594.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Lourenco Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 04/2026, Processo Eletrônico n.º 4-000335/2025, que objetiva a seleção de organização da sociedade civil para execução de atividades de apoio educacional e gestão operacional das unidades de educação infantil (creche e pré-escola), em regime de gestão compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos/SP, para oferta de vagas em Educação Infantil, nas etapas Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos), mediante execução das atividades-meio e de apoio educacional, sem transferência de responsabilidade pedagógica, que permanece sob a gestão da Rede Municipal de Ensino.

TC-010608.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roselene Moreira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 013/2026 do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, que objetiva o registro de preço para locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para execuções de serviços de recuperação de estradas e logradouros públicos, remoções e movimentações de terra e entulhos, e transporte de equipamentos, com operador e combustível para atender a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria do Município de Mairinque. Origem: Prot. 35827.

TC-005805.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Flavio Donizeti dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 02/2026, Processo Administrativo nº 09/2026, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica na Rua Senador Abelardo César e Rua Sargento Flávio Diniz Ferreira no Município de Santo Antônio do Jardim (SP), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários".

TC-005812.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Flavio Donizeti dos Santos

Representada Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 03/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica na Rua Santo Antônio, Rua Augusto Gaudino Guido, Rua Capitão Horácio de Souza Leite e Rua Irédito Rabelo de Oliveira no Município de Santo Antônio do Jardim (SP), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários".

TC-007770.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo Administrativo n.º 133/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino de Mongaguá, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

TC-008921.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, Processo nº 499/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, visando eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-008998.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026, Processo n.º 499/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades.

TC-009073.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026, Processo n.º 499/2026, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos, os quais serão distribuídos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração aos diversos setores da Administração Pública Municipal, a fim de atender suas necessidades.

TC-009609.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ARS Construções e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 01.808/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de fresagem, capeamento, recapeamento e demais serviços complementares nas ruas Euclides Damiane e Carlos Molteni - Vila Amorim - Suzano/SP.

TC-018080.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida, pela procedência parcial da Representação.

Representante: Easy Parking Estacionamento Rotativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2025, lançada para "contratação de empresa especializada em concessão de serviços públicos de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição de uso remunerado das áreas de estacionamentos rotativos em vias, áreas e logradouros públicos".

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010524.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu as medidas liminares e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 - Republicado, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o registro de preços para eventual aquisição [de] material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010698.989.26-6

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 - Republicado, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o registro de preços para eventual aquisição [de] material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

TC-010712.989.26-8

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 - Republicado, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o registro de preços para eventual aquisição [de] material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

TC-010639.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Caue Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 58/2026, Processo Administrativo n.º 6532/2026, que objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino de Valinhos.

TC-008988.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Guilherme Netto Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Salto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, critério de julgamento menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais e serviços de lavagem de lençóis, cobertores e toalhas das creches municipais visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

TC-009011.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gracy Ellen Correa Perez

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, critério de julgamento menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais e serviços de lavagem de lençóis, cobertores e toalhas das creches municipais visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

TC-009021.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adapt- Soluções sob Medida Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, critério de julgamento menor preço global,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e desinfecção nas instalações prediais, áreas internas e externas, áreas ajardinadas em unidades educacionais e serviços de lavagem de lençóis, cobertores e toalhas das creches municipais visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-010198.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TGS Energia Unipessoal Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo nº 284/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a gestão, modernização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, incluindo suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), fornecimento de mão de obra, materiais e todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

TC-010284.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jau

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, Processo nº 0300002297/2026-PG-3, certame promovido pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Jau objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos da saúde, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Centro de Especialidades, Centro de Atendimento Psicossocial, Centro de Testagem e Aconselhamento e demais Unidades de Saúde, sob orientação e metodologia da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-009491.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 17/2026, Processo de Compra n.º 072/2026, que objetiva o registro de preços para fornecimento e instalação de itens para playground, para atendimento das necessidades de implantação de áreas de recreação infanto-juvenil em áreas públicas e escolas municipais.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009260.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu as medidas liminares e determinou a suspensão do certame.

Representante: Yasmin Caroline Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 47/2026, da Concorrência Eletrônica nº 04/2026 - Processo Administrativo nº 900.262/2026, que objetiva a contratação de empresa para execução dos serviços de manejo de resíduos em ecopontos no Município.

TC-010609.989.26-4

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 47/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 04/2026, Processo Administrativo n.º 900.262/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manejo de resíduos em ecopontos no Município, para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007831.989.26-4

Representante: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.

TC-007839.989.26-6

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.

TC-007913.989.26-5

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.

TC-007946.989.26-6

Representante: DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026, que objetiva a contratação de empresa para sistema integrado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), do Cadastro Mobiliário, do Gerenciamento da Fiscalização Eletrônica.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditor Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações e, com fundamento no §3º, do artigo 171, da Lei Federal nº 14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico n.º 041/SGAF/2026**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

TC-008578.989.26-1

Recorrentes: Ricardo Alberto Pereira Piorino – Prefeito; e Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior – Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

Interessada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em apreciação: Pedido de Reconsideração interposto em 08/04/2026, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 16/03/2026, que decidiu pela procedência de representação contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 081/2025, Processo n.º 12097/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que objetiva a aquisição de playground de caráter permanente, destinado à ambientação funcional inclusiva de espaços internos e externos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o efeito exclusivo de afastar a aplicação de multa outrora imposta ao Sr. Ricardo Alberto Pereira Piorino e ao Sr. Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior, mantendo-se, nos demais termos, o v. Acórdão recorrido quanto à procedência da representação e à anulação do **Pregão Eletrônico nº 081/2025**.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019884.989.25-2

Representante: Perfecto - Licitações & Contratos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 10788/2025, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos terrestres (automóveis e motocicletas), sem motoristas e sem combustível, para utilização pela Guarda Civil Municipal, incluindo documentação, manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças, seguro material e pessoal, todos devidamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
adaptados para policiamento, exceto veículos destinados à escolta, conforme descrição e quantidades do Anexo II".

TC-019928.989.25-0

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 10788/2025, objetivando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos terrestres (automóveis e motocicletas), sem motoristas e sem combustível, para utilização pela Guarda Civil Municipal, incluindo documentação, manutenções corretivas e preventivas, reposição de peças, seguro material e pessoal, todos devidamente adaptados para policiamento, exceto veículos destinados à escolta, conforme descrição e quantidades do Anexo II".

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações ofertadas por Perfecto – Licitações & Contratos Ltda. e Renata Saydel, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Santo André** que, caso pretenda dar prosseguimento ao certame, promova as adequações necessárias no edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2025**, nos termos consignados no corpo do referido voto, sem prejuízo das recomendações nele constantes, devendo, na hipótese de relançamento da licitação, a Administração atentar à revisão integral do instrumento convocatório, com especial atenção aos dispositivos diretamente afetos às impropriedades ora reconhecidas e às determinações fixadas no aludido voto, e, em seguida, realizar a republicação do edital, com a reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-014435.989.25-6

Representante: Jhonny Lauri Vasque

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação apresentada pelo Sr. Jhonny Lauri Vasque, acerca de supostas irregularidades envolvendo a Ata de Registro de Preços nº 002/2025, para fornecimento de uniformes escolares para a rede municipal de ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, e pela revogação da medida cautelar de suspensão dos pagamentos, nos termos delineados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, à vista das circunstâncias: a autuação de processo apartado para fiscalização ordinária da contratação e da execução contratual da licitação da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, com vistas à apuração de eventuais responsabilidades; o envio de cópias da decisão aos Relatores das Contas anuais da **Prefeitura Municipal de Votorantim**, relativas aos exercícios de 2025 e 2026; o envio de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para ciência dos fatos relacionados à utilização da Ata de Registro de Preços por entes de outra unidade da federação; o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, para eventuais providências que entenderem cabíveis; o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Votorantim, para as providências que entender cabíveis.

Decidiu, por fim, com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, considerando o vulto da contratação - mais de R\$ 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

milhões -, bem como as irregularidades constatadas, aplicar multas individuais no valor correspondente a 1.000 (mil) Ufesps, ao Sr. Anderson Oliveira Santos, então Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta, e signatário do ofício solicitando adesão àquela, bem como do Documento de Formalização de Demanda, e pela aplicação de 2.000 (duas mil) Ufesps, ao sr. Weber Maganhato Junior, Prefeito Municipal, na qualidade de responsável pela ratificação da contratação e pela autorização da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-001715.989.26-5

Representante: Associação Catarinense de Gestão Hospitalar, Conhecimento e Assistência Social

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º 001/2026, Processo Administrativo n.º 1.312/2026, que visa à seleção de propostas de projeto de trabalho para o objeto celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, para a implantação, operacionalização e gestão administrativa da prestação de serviços de assistência médica veterinária e bem-estar animal do Município da Estância Turística de Embu das Artes.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Embu das Artes** que, caso pretenda retomar com o **Chamamento Público n.º 001/2026**, promova prévia retificação do edital, do TR, da minuta do Termo de Colaboração e dos demais anexos pertinentes, observando, no mínimo, as providências elencadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que as retificações deverão ser publicadas pelos mesmos meios de divulgação do edital original, com reabertura integral do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prazo legal para apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo da observância subsidiária das regras da Lei n.º 14.133/2021 quando compatíveis.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-005752.989.26-9

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sete Barras

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital da Concorrência Presencial nº 002/2026 (Processo Administrativo nº 074/2026), que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, poda de árvores e ampliação do Sistema de Iluminação Pública, abrangendo 1.511 pontos de iluminação, localizados nas áreas urbana e rural do Município de Sete Barras/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, tornando definitiva a suspensão da **Concorrência Presencial nº 002/2026** nos moldes em que lançado e determinando à **Prefeitura de Sete Barras** que, caso pretenda dar prosseguimento à contratação, promova a revisão do instrumento convocatório, sob a direção, no mínimo, das determinações consignadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-006593.989.26-2

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev.

Assunto: Pedido de Reconsideração. Representação formulada por Vólus Instituição de Pagamento Ltda., por meio de seu representante legal, contra o processamento do Credenciamento nº 01/2025, que objetiva a contratação de empresa para serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Biriguiprev.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente, apesar da impropriedade nominal da peça, porquanto presentes legitimidade, interesse e utilidade recursal, à vista do princípio da fungibilidade, com fundamento nos artigos 58 e seguintes da Lei Complementar nº 709/1993, o E. Plenário conheceu como Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando integralmente a decisão recorrida, inclusive quanto à determinação para que o **Biriguiprev**, ao retomar o **Credenciamento nº 01/2025**, anule o ato de inabilitação do Representante (Vólus Instituição de Pagamento Ltda.) e de outras proponentes em situação equivalente de arranjo aberto, reabra a fase pertinente do procedimento e admita, para essa modalidade operacional, a substituição da lista de rede credenciada por declaração formal indicativa da bandeira utilizada e compromisso de atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008525.989.26-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Pedido de Reconsideração. Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - Software as a Service), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração apresentado pela **Prefeitura de Cananéia** e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, tendo em vista que o recurso não apresenta fato novo, erro material relevante, premissa técnica supervenientemente infirmada ou fundamento jurídico que justifique a reforma do Acórdão recorrido, negou-lhe provimento, confirmando integralmente a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-006028.989.26-7

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2026, Processo SEI n.º 3548807.425.00005606/2025-04, que objetiva o registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de manutenção de pavimentação asfáltica, recuperação de vias, passeios e demais elementos de infraestrutura urbana que compõem a malha viária do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul** adote as medidas corretivas do **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, elencadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, bem como atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que sejam reavaliadas as expertises mencionadas no item 2.6 do aludido voto, realocada a prova de vínculo do profissional para a contratação (item 2.10), atualizadas as tabelas referenciais utilizadas no orçamento (item 2.8), e reavaliada a modelagem do objeto, especialmente quanto à possível sobreposição de escopos e à inclusão de serviços de recuperação de viadutos (itens 2.2 e 2.9).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006104.989.26-4

Representante: G2 - Empreendimentos e Logística Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração,
por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

TC-006126.989.26-8

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

TC-006131.989.26-1

Representante: Excelencia Gestão de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

TC-006146.989.26-4

Representante: Shark do Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Atibaia** adote as medidas corretivas da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, elencadas no referido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, bem como atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006582.989.26-5

Representante: Construtora Remo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Concorrência Pública n. 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, que tem por objeto Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, bem com a gestão de pagamento de conta de energia elétrica relativa ao consumo energético da respectiva rede municipal de iluminação pública do Município

TC-008153.989.26-4

Representante: Jaqueline da Silva e Sousa Rodella

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Concorrência Pública n. 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, que tem por objeto Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, bem com a gestão de pagamento de conta de energia elétrica relativa ao consumo energético da respectiva rede municipal de iluminação pública do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-008215.989.26-0

Representante: Lidiane Meneses Souza de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Concorrência Pública n. 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, que tem por objeto Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública, bem com a gestão de pagamento de conta de energia elétrica relativa ao consumo energético da respectiva rede municipal de iluminação pública do Município

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Botucatu** adote as medidas corretivas da **Concorrência Pública nº 023/2025**, elencadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, bem como atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-008915.989.26-3

Requerente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Pedido de Reconsideração contra Acórdão do E. Plenário deste Tribunal de Contas que impôs a anulação do Chamamento Público nº 13/2025, destinado a selecionar “Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, doravante denominadas OSCs, interessadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
firmar com a Administração Pública para atendimento educacional de currículo complementar para educação de tempo integral, para 70 (setenta) estudantes regularmente matriculados nas etapas da educação infantil (pré-escola) e ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º anos), em período integral”, bem como considerou parcialmente procedentes as impugnações suscitadas.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-006092.989.26-8

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo nº 2084/2026, promovido pelo Município de Monte Mor para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado WEB ON-LINE REAL TIME, com utilização de sistema de gerenciamento e controle do abastecimento, da manutenção preditiva, preventiva e corretiva e rastreamento/telemetria da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Monte Mor/SP.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Monte Mor** que, caso opte por dar prosseguimento ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pregão Eletrônico nº 6/2026, adote as medidas corretivas elencadas no referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, do teor deste julgado, em especial a Prefeitura mencionada, para que providencie a devida republicação do instrumento convocatório, incorporando todas as retificações ora determinadas, com a consequente reabertura dos prazos, nos termos da legislação de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-006615.989.26-6

Representante: Mario Luis Dias Perez

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2026, Processo nº 003/2026, que objetiva a "Concessão Onerosa para execução de serviços técnicos especializados de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, realização de leilões, administração, gerenciamento, controle e operação de Pátio Municipal de retenção de veículos em Avaré, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que promova as alterações no edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, nos termos consignados no referido voto.

Determinou, ainda, que sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da licitação, incorpore as determinações especificadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-006609.989.26-4

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, (Edital nº 14/2025, Processo Administrativo nº 350/2025), lançado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes para "Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos, compreendendo a instalação, configuração, treinamento, suporte e manutenção".

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida liminar para sustação do **Pregão Eletrônico n.º 13/2025** da **Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, por entender legítimas as insurgências identificadas nos itens "c", "d", "g", "h", "i", "j" e "k" do referido voto, determinando à Representada que, caso tenha a intenção de continuar o certame, realize os ajustes elencados no corpo do aludido voto, sem prejuízo das recomendações.

Determinou, outrossim, que a Administração republique o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, que se intime a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, na forma regimental.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

TC-008727.989.26-1

Representante: Jessica Alves da Silva Batista

Representada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026, Processo n.º 008/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação predial das unidades escolares do município de Taquaritinga/SP.

Inicialmente, foi referendado o ato concessório da medida liminar para sustação do **Pregão Eletrônico n.º 1/2026** da **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, por entender legítimas as insurgências identificadas nos itens "a" – no que diz respeito à necessidade de indicar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como parâmetro orçamentário – e "f", determinando que a Representada, caso tenha a intenção de continuar o certame, realize os ajustes elencados no corpo do referido voto, sem prejuízo das recomendações.

Determinou, outrossim, que a Administração republique o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que se intime a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na forma regimental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

40 TC-015756.989.25-7 (ref. TC-004578.989.23-8)

Requerente: Rafael Piovezan – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Rafael Piovezan (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Marcelo Palaveri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Carlos Cezar solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

43 TC-020713.989.25-9 (ref. TC-005007.989.22-1)

Recorrente: Roselei Aparecido Françoso – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Roselei Aparecido Françoso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou as contas irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

44 TC-020689.989.25-9 (ref. TC-005007.989.22-1)

Recorrente: Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Roselei Aparecido Françoso (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou as contas irregulares, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo

18 TC-008889.989.26-5 (ref. TC-012876.989.24-5 e TC-016536.989.25-4)

Embargante: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Neiva (OAB/GO nº 39.030), Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 77.823), Kamila Costa Oliveira (OAB/GO nº 71.596), Thayrine Barbosa Carmo
(OAB/GO nº 72.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

19 TC-011642.989.22-2 (ref. TCs-011253.989.18-0, 011255.989.18-8, 011258.989.18-5, 015056.989.19-7, 015057.989.19-6, 024193.989.19-1, 024820.989.19-2, 024821.989.19-1, 024822.989.19-0, 024824.989.19-8, 008372.989.15-2 e 009692.989.15-5)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

20 TC-013159.989.25-0 (ref. TC-005241.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Viação Piracema de Transporte Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/06/25, que julgou irregular a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

21 TC-018003.989.25-8 (ref. TC-005241.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI, objetivando a execução de obra de infraestrutura para construção de escola da Rede Pública Estadual – Padrão FDE (ARE), compreendendo o fornecimento de material de construção, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes e outros.

Responsáveis: Luiz Filipe de Paula Jacinto e Márcio Burguinha de Jesus do Rego (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

22 TC-022607.989.25-8 (ref. TC-005241.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S.A., objetivando a execução da obra de saneamento integrado do vale do córrego do Turi: canalização, reservatório de retenção e parque linear, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Luis Fernando Massari, Antônio Roberto Martins, Fuade Boaceff Filho (Secretários Municipais) e Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814).e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

23 TC-000518/026/21

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$993.354,53, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada.

Advogados: Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Aline Soares da Mota (OAB/SP nº 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luanderson da Silva Neves (OAB/SP nº 444.738), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Acompanham: TC-000254/026/24 e TC-000257/026/24.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o acórdão exarado por este Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

24 TC-007494.989.25-4 (ref. TC-007417.989.17-5)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Ana Paula Peña Dias, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Ricardo Marcarini Ferreira, Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretários Municipais Substitutos), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$2.563.947,72, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, via reflexa, os comandos exarados em primeira instância.

25 TC-021153.989.25-6 (ref. TC-005169.989.23-3)

Recorrente: Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Fernando Francisco da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou as contas regulares, com recomendação, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Câmara de Sertãozinho e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão proferida pela C. Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-005137.989.26-5 (ref. TC-005183.989.23-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Fabrício Calandrini Nogueira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou as contas irregulares, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-007915.989.25-5 (ref. TC-005183.989.23-5)

Recorrente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à contratação em caráter emergencial, mediante Dispensa de Licitação, Processo Interno nº 2866/2023, celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, remoção e traslado intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo, para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-007959.989.25-2 (ref. TC-005183.989.23-5)

Recorrente: Campo Vale Funeral Ltda.

Assunto: Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à contratação em caráter emergencial, mediante Dispensa de Licitação, Processo Interno nº 2866/2023, celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, remoção e traslado intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo, para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-008015.989.25-4 (ref. TC-005183.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Representação formulada por Francisco Sérgio Nunes, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à contratação em caráter emergencial, mediante Dispensa de Licitação, Processo Interno nº 2866/2023, celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna mortuária, remoção e traslado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo, para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/04/25, que julgou procedente a representação.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-014264.989.24-5 (ref. TC-005183.989.23-5)

Recorrente: Trail Infraestrutura EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal), Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal), Joel Bella, Joaquim Marques Fernandes (Fiscais do Contrato), José Augusto Camargo Junior e José de Souza Mendes (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas nos valores de: 400 Ufesps à responsável Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, 160 Ufesps ao responsável Danilo Barbosa Machado e 300 Ufesps ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsável Raul Lopes Cardoso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

31 TC-014575.989.24-9 (ref. TC-005183.989.23-5)

Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal), Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal), Joel Bella, Joaquim Marques Fernandes (Fiscais do Contrato), José Augusto Camargo Junior e José de Souza Mendes (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 20/03/20 e 18/11/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Danilo Barbosa Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2.

32 TC-014567.989.24-9 (ref. TC-005183.989.23-5)

Recorrente: Raul Lopes Cardoso – Secretário do Município de Cajamar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Trail Infraestrutura EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal), Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal), Joel Bella, Joaquim Marques Fernandes (Fiscais do Contrato), José Augusto Camargo Junior e José de Souza Mendes (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 23/03/21, 11/03/22, 22/09/22 e 23/12/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-010014.989.26-3 (ref. TC-016899.989.25-5, TC-017300.989.25-8, TC-019197.989.24-7, TC-019496.989.24-5 e TC-008279.989.24-8)

Embargante: Odvane Rodrigues da Silva – Vice-Prefeito do Município de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a modernização da iluminação do Município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias; e Representação formulada por Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 12/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Odvane Rodrigues da Silva e José Luiz Eroles Freire (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Odvane Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Isaías Benedito Bueno (OAB/SP nº 196.026), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-009618.989.26-3 (ref. TC-016899.989.25-5, TC-017300.989.25-8, TC-019197.989.24-7, TC-019496.989.24-5 e TC-008279.989.24-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guararema

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Tecnoluz Eletricidade Ltda., objetivando a modernização da iluminação do Município, visando ao planejamento para execução de modernização e operação do parque com a aplicação de novas tecnologias; e Representação formulada por Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 12/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Odvane Rodrigues da Silva e José Luiz Eroles Freire (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/08/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Odvane Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE nº 29.921), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Embargos de Declaração opostos por Odvane Rodrigues da Silva.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Guararema e, quanto ao mérito, na conformidade do mencionado voto, rejeitou-os.

O Item 40 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

41 TC-009275.989.26-7 (ref. TC-010742.989.20-5, TC-010743.989.20-4 e TC-021624.989.25-7)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2017 e 2018, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Roberto Lago, José Sérgio Iglesias Filho, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais), Graciane Dias Figueiredo Mechenas (Secretária Adjunta Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadete Zambotto Vianna, Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 03/11/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos exercícios de 2017 e 2018, nos valores de R\$301.005,65 e R\$121.595,68, respectivamente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo.

42 TC-021325.989.25-9 (ref. TC-021556.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Salto ao Instituto de Gestão, Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Responsáveis: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito), Márcio Conrado (Secretário Municipal) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$188.344,81, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 43 a 44 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

45 TC-022518.989.25-6 (ref. TC-004500.989.23-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Ivana Maria Bertolini Camarinha e Jonilce Pranas (Prefeitas).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinação de ressarcimento ao erário da importância de R\$65.366,15, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/11/25.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nachef (OAB/SP nº 147.011) e Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, em prestígio ao princípio da fungibilidade recursal, conheceu da peça intitulada "Recurso Ordinário" como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer favorável recorrido, com as respectivas recomendações e determinações exaradas.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-000748.989.26-6 (ref. TC-001850.989.23-7)

Recorrente: Felipe Augusto – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – ISCCJ.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$58.543.760,57, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-001690.989.26-4 (ref. TC-001850.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – ISCCJ.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$58.543.760,57, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-001749.989.26-5 (ref. TC-001850.989.23-7)

Recorrente: Reinaldo Alves Moreira Filho – Ex-Secretário Municipal de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – ISCCJ.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal), Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa) e Carlos Eduardo Antunes Craveiro (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/12/25, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$58.543.760,57, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pelo Senhor Felipe Augusto (ex-Prefeito Municipal de São Sebastião), pelo Poder Executivo local e pelo Senhor Reinaldo Alves Moreira Filho (ex-Secretário Municipal de Saúde de São Sebastião) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mantendo-se na íntegra o v. Aresto combatido, por seus próprios e sólidos fundamentos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

49 TC-001571.989.23-5 (ref. TC-016644.989.16-2)

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Viação Paraty Ltda., objetivando o transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03/12/22, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

50 TC-013966.989.23-8 (ref. TC-016644.989.16-2)

Recorrente: Viação Paraty Ltda. e Mauro Artur Herszkowicz – Sócio-Diretor da Viação Paraty Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Viação Paraty Ltda., objetivando o transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Donizete Simioni, Milton Lopes da Silva Junior e Clélia Mara Santos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03/12/22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Na sequência, foi apregoada a Doutora Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 51. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

51 TC-014966.989.25-3 (ref. TC-009440.989.24-2 e TC-010808.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e CET – Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obra de contenção às margens do Córrego Senhorinha nas imediações da Ponte da Rua Maurício Cardoso e Rua José Benedito da Costa Pereira, Jardim Sul.

Responsável: Fábio Rayel Pasquino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato emergencial, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, a Doutora Fabiana de Araújo Prado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fantinato Cruz, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-021342.989.25-8 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

53 TC-021346.989.25-4 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Marcello Laneza Felício – Ex-Secretário do Município de Botucatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

54 TC-021298.989.25-2 (ref. TC-016419.989.24-9)

Recorrente: Associação Beneficente de Pirangi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços de apoio à gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Município.

Responsáveis: Marcello Laneza Felício (Secretário Municipal) e José Orion Bernardes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o chamamento público e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Marcello Laneza Felício, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Cezar Hideaki Katayama (OAB/SP nº 265.981), Murilo Martinelli de Freitas (OAB/SP nº 287.191) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

33 TC-008351.989.26-4 (ref. TC-013606.989.25-9, TC-013608.989.25-7 e TC-013720.989.22-7)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2014, 2016 e 2017 pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho, Odete Carmem Gialdi (Secretários Municipais), Maurício Marcos Mindrisz, Marco Antônio Santos Silva, Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 26/03/26, que negou provimento aos Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Antonio de Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Aline Larroza Nery (OAB/SP nº 269.593), Larissa Donaire Costa (OAB/SP nº 267.686), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Adriana Maria de Araújo Dalmazo (OAB/SP nº 262.909), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se íntegro o Acórdão recorrido, em todos os seus termos e fundamentos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-019102.989.25-8 (ref. TC-006374.989.25-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Consórcio Água Fria (constituído pelas empresas Pillar Construtora Ltda. e BR Infra Construções Ltda.), objetivando a recuperação e canalização das margens do Córrego Água Fria e sua confluência com o Ribeirão Tanquinho – Trecho Rodoviária – 1ª etapa.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e Rodrigo Colauto Taborda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

35 TC-019601.989.25-4 (ref. TC-006374.989.25-9)

Recorrente: Mário Eduardo Pardini Affonseca – Ex-Prefeito do Município de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Consórcio Água Fria (constituído pelas empresas Pillar Construtora Ltda. e BR Infra Construções Ltda.), objetivando a recuperação e canalização das margens do Córrego Água Fria e sua confluência com o Ribeirão Tanquinho – Trecho Rodoviária – 1ª etapa.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e Rodrigo Colauto Taborda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo o juízo de irregularidade sobre a matéria, bem como as sanções aplicadas.

36 TC-020910.989.25-0 (ref. TC-005154.989.23-0)

Recorrente: Danilo Alborghetti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Danilo Alborghetti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Mário Goda (OAB/SP nº 125.325), Júlio César Monteiro (OAB/SP nº 196.043), Pedro Enrique de Santana Biz (OAB/SP nº 332.715) e Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do recurso interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

37 TC-021431.989.25-0 (ref. TCs-017400.989.23-2, 017470.989.23-7, 018449.989.23-5, 018458.989.23-3, 018468.989.23-1, 018480.989.23-5 e 018524.989.23-3)

Recorrente: Omar Yahya Chain – Ex-Prefeito do Município de Buri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buri e Consórcio JHD-Simétrica (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e Comunicação Visual Ltda., Fremix Pavimentação e Construções Ltda., Construtora Júlio & Júlio Ltda., Manoel Júlio, Carlos Norimichi Honda, Simétrica Engenharia Ltda. e Saned Engenharia e Empreendimentos S/A), objetivando a prestação de serviços para construção do Centro de Referência em Educação, incluindo materiais e equipamentos.

Responsáveis: Omar Yahya Chain, Germano Almeida Peschel (Prefeitos), Jonatas Rodrigues Lopes, Silas Figueira Antunes Neto, Jackson Tiago Rodrigues de Avila, Pedro Henrique Santucci (Gestores do Contrato), Homero Andreutz Rodrigues Manaia, Guilherme Eliander Laitz e Leandro Rafael Domingues de Proença (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 Ufesp ao responsável Omar Yahya Chain, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão da E. Segunda Câmara, por seus próprios e bem postos fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Márcio Martins de Camargo

Samy Wurman

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

SDG-1/ESBP